

Amador Perez Bandeira

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

049

LEI NÚMERO 5.169
De 25 de março de 1999
Projeto de lei nº 180/98
Autor: Vereador Amador Perez Bandeira

Estabelece penalidades aos estabelecimentos comerciais que venderem "tinta spray" ou "cola de sapateiro" a crianças ou adolescentes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º- Os estabelecimentos comerciais em geral, que venderem "tinta spray" ou "cola de sapateiro" (produto considerado altamente tóxico se for inalado) a crianças ou adolescentes, ficam sujeitos às penalidades previstas nesta lei, inclusive com suspensão ou cassação de seus alvarás pela Prefeitura Municipal.

§ 1º- Por ocasião da primeira infração, será imposta ao estabelecimento a multa correspondente ao valor de 10 UFM – Unidade Fiscal Municipal e na reincidência a multa será elevada ao dobro, além da suspensão do alvará por 30 (trinta) dias.

§ 2º- A pena de cassação definitiva do alvará de funcionamento, se dará no caso de cometimento da terceira infração.

Artigo 2º- Os estabelecimentos comerciais em geral, deverão exigir do comprador a apresentação da Cédula de Identidade, comprovando a maioria penal e anotando em cadastro próprio o número do Registro Geral, o nome e o endereço do comprador.

Artigo 3º- A autuação se processará por agente fiscalizador do Município, através de ação de rotina e obrigatoriamente por denúncia.

Parágrafo Único- As denúncias poderão ser feitas pessoalmente ao Município ou envio de cópia de registro de ocorrência denunciando o fato em Delegacia de Polícia.

Artigo 4º- O Município dará conhecimento da presente lei ao comércio em geral.

Artigo 5º- Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Amador Perez Bandeira
Presidente

José Alberto Gonçalves

050

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano de 1999 (mil, novecentos e noventa e nove).

José Alberto Gonçalves

JOSÉ ALBERTO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

Luza Aparecida Fragalá Karam

LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral

Registrada às páginas nº 143 e 144, do livro competente nº 05.
spg/